



**CONTRATO DE EMPREITADA DE TRABALHOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL NO APOIO A
INFRAESTRUTURAS ELÉTRICAS PÚBLICAS NA VILA DE ARRUDA DOS VINHOS**

CONTRATO N.º 41/2020

Aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano dois mil e vinte e um na vila de Arruda dos Vinhos e no edifício dos Paços do Município, perante mim, Ana Margarida Martins Pinto Teixeira, técnica superior jurista, exercendo funções de Oficial Público, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designada para o efeito por despacho n.º 2/2014, de 21 de janeiro do Presidente da Câmara Municipal, compareceram como outorgantes: -----

Primeiro: Município de Arruda dos Vinhos, pessoa coletiva de direito público n.º 505307685, com sede no Largo Miguel Bombarda, em Arruda dos Vinhos, neste ato representado pelo Vereador da Câmara Municipal, **Mário Augusto Anágua Carvalho**, no uso dos poderes delegados por despacho n.º 3221 do Presidente da Câmara Municipal de 30 de outubro de 2017, titular do cartão de cidadão n.º 10229230 2ZX9, válido até 02/01/2029, residente na Estrada do Alcambar, n.º 7, 2630-213 Arruda dos Vinhos, adiante designado como **Primeiro Outorgante**; -----

Segunda: António Mateus Catarino & Filho, Lda., pessoa coletiva n.º 500025304, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Loures, com o capital social de 124.699,48 Euros, com sede na Rua Manuel Pedro Franco, n.º 34, Torre da Besoeira, 2670-734 Fanhões, neste ato representada por **José António Parola Catarino**, titular do cartão de cidadão n.º 02196103 4ZX0, válido até 6/03/2029, residente na Rua Manuel Pedro Franco, n.º 34, Torre da Besoeira, 2670-734 Fanhões, que outorga na qualidade gerente da sociedade, qualidade e poderes que verifiquei através da consulta à certidão permanente com o código de acesso: 8878-1728-3823, adiante designada como **Segunda Outorgante**; -----

Por despacho do Sr. Vereador da Câmara Municipal de 15 de dezembro 2020, e na sequência do procedimento de ajuste direto n.º 21/2020 – DOAQV, autorizado em 24 de novembro de 2020, foi adjudicada à **Segunda Outorgante**, de acordo com a informação interna dos serviços técnicos de 3 de dezembro de 2020, a empreitada de trabalhos de construção civil no apoio a infraestruturas elétricas públicas na vila de Arruda dos Vinhos, nos termos da proposta apresentada e do Caderno de Encargos e demais elementos escritos e desenhados patenteados no projeto de execução, documentos que ficam a fazer parte integrante do presente contrato e se encontram arquivados no processo administrativo existente na Divisão de Obras, Ambiente e Qualidade de Vida. -----

A minuta do contrato foi aprovada por despacho do Sr. Vereador da Câmara Municipal em 15 de dezembro de 2020. -----

Handwritten signatures and initials on the right margin.



**arruda
dos vinhos**

vale encantado

Assim, os outorgantes celebram entre si, o presente contrato o qual se regerá pelas seguintes cláusulas: -----

----- **Cláusula Primeira** -----

O presente contrato tem como objeto a **empreitada de trabalhos de construção civil no apoio a infraestruturas elétricas públicas na vila de Arruda dos Vinhos.** -----

----- **Cláusula Segunda** -----

Na execução da empreitada e em todos os atos que a ela digam respeito, a **Segunda Outorgante** obedecerá às condições estabelecidas na sua proposta, na lista de preços unitários, no plano de trabalhos, no caderno de encargos e demais elementos escritos e desenhados patenteados no projeto de execução, documentos que aqui se dão por integralmente reproduzidos, constituindo parte integrante do presente contrato, nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos. -----

----- **Cláusula Terceira** -----

O prazo de execução da empreitada é de **30 (trinta) dias**, incluindo sábados, domingos e feriados, contados a partir da data da consignação dos trabalhos. -----

----- **Cláusula Quarta** -----

1. A empreitada far-se-á por medição, sendo o seu valor de **€14.910,00 (catorze mil novecentos e dez euros)**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor. -----
2. Os pagamentos respeitantes ao presente contrato serão efetuados de acordo com o artigo 25.º do Caderno de Encargos, e com a observância do disposto nos artigos 387.º a 393.º do Código dos Contratos Públicos. -----

----- **Cláusula Quinta** -----

Em caso de mora do **Primeiro Outorgante** no cumprimento das obrigações de pagamento que resultarem da execução do contrato, em violação das condições previstas no n.º 3 do artigo 25.º do Caderno de Encargos, tem a **Segunda Outorgante** direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, à taxa legalmente fixada, pelo período correspondente à mora. -----

----- **Cláusula Sexta** -----

Para garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações legais e contratuais assumidas no presente contrato, às importâncias que a **Segunda Outorgante** tiver a receber em cada um dos pagamentos parciais é deduzido o montante correspondente a 5% desse pagamento. -----

----- **Cláusula Sétima** -----

Haverá lugar à revisão de preços nos termos da legislação específica sendo a fórmula aplicável a **F09 – Arranjos Exteriores.** -----

----- **Cláusula Oitava** -----

1. Fazem parte integrante do presente contrato, os documentos abaixo identificados e que aqui se dão por integralmente reproduzidos: -----



**arruda
dos vinhos**

vale encantado

- a) O suprimento dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos; _____
- b) Os esclarecimentos e as retificações ao caderno de encargos; _____
- c) O caderno de encargos; _____
- d) O projeto de execução; _____
- e) A proposta adjudicada; _____
- f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo empreiteiro; _____

2. Em caso de divergência entre estes documentos e o clausulado do presente contrato, prevalecem os primeiros. _____

----- **Cláusula Nona** -----

Na execução do presente contrato o **Primeiro e a Segunda Outorgantes** reger-se-ão quanto aos casos omissos pelo disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável. _____

----- **Cláusula Décima** -----

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro. _____

----- **Cláusula Décima Primeira** -----

Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas para a sede contratual de cada uma, identificadas no contrato, devendo ser comunicada à outra parte qualquer alteração das informações de contacto constantes no contrato. _____

----- **Cláusula Décima Segunda** -----

Em cumprimento do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, foi designada para gestor do contrato, a Técnica Superior Paula Maria Matos Parda, Engenheira Civil, da Divisão de Obras Ambiente e Qualidade de Vida. _____

----- **Disposições Finais** -----

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. _____

2. O valor do presente contrato e a classificação orçamental por onde o mesmo será satisfeito é a seguinte: 02/07.01.04.01, com o compromisso n.º 19906/2020, nos termos e para os efeitos do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho. _____

Este contrato foi elaborado em duplicado, nos Paços do Município de Arruda dos Vinhos, destinando-se um exemplar para cada outorgante, valendo todos como originais. _____

Arquivo: _____

Handwritten signature and initials in the right margin.



**arruda
dos vinhos**

vale encantado

- a) Declaração conforme modelo do Anexo II ao Código dos Contratos Públicos; -----
- b) Declaração emitida pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, em como a sua situação contributiva se encontra regularizada; -----
- c) Certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Loures - 1, em como a sua situação tributária se encontra regularizada; -----
- d) Certificado do registo criminal da empresa; -----
- e) Certificados do registo criminal dos gerentes da empresa; -----
- f) Alvará de empreiteiro de obras públicas n.º 619 - PUB, emitido pelo IMPIC. -----

O PRIMEIRO OUTORGANTE:



A SEGUNDA OUTORGANTE:


ANTÓNIO MATEUS CATARINO & FILHO, LDA.
UM GERENTE

O OFICIAL PÚBLICO:


